



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3853/**MAP** – 29 Maio 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1830/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1157 de 28 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3469

Processo N.º 29105/2009

28. MAI 09 01157

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2300

Sua Comunicação
03-04-2009

Nossa referência
Ent. 3592 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 1830/X/(4.ª)- AC de 2 de Abril de 2009
Processo de insolvência da Imperconser (Vila do Conde)

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. De acordo com a informação recolhida junto da Administração Fiscal, constatou-se que:
 - a) A empresa em causa teve, em tempo oportuno, a possibilidade de usufruir, de todos os meios legais de defesa, bem como de todas as facilidades de pagamento genericamente previstos no decurso da tramitação dos processos tributários em que é visada;
 - b) Os procedimentos adoptados pelos serviços competentes da Administração Fiscal, no âmbito do processo de insolvência da empresa Imperconser - Imperial Conserveira, Lda., parecem configurar práticas inteiramente legais e adequadas, consentâneos com a posição seguida em situações de índole factual semelhante;
 - c) Ou seja, em termos gerais, a análise e decisão sobre propostas de regularização de créditos fiscais no âmbito dos processos de insolvência, deve, no essencial, centrar-se na salvaguarda integral dos créditos, evitando-se moratórias ou garantias não idóneas ou insuficientes;
 - d) Pelo que, nesta situação em concreto, não se afigura justificável qualquer tipo de intervenção de tutela política no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública.
2. No que respeita a informação mais detalhada sobre a situação fiscal desta empresa, relembra-se apenas que o dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária impede, em geral, a divulgação de dados desta natureza sobre a situação tributária dos contribuintes.

Com os melhores cumprimentos.

P O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues

Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF
SR/MJ